



**ESTATUTO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE MÃE D'ÁGUA
(COMTUR)**

**SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto pela legislação aplicável, pelo Regulamento a ser dotado em seu regimento interno. Os aportes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das próprias atividades, infraestrutura e despesas de manutenção.

Art. 2º – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) terá sua sede no município de MÃE D'ÁGUA - PB, na Rua Manoel Nunes Trindade, S/Nº, Centro, Mãe D'Água-PB, CEP 58.740-000.

Art. 3º – Para que haja a mudança de endereço de sede, é necessário a manifestação em Assembleia Geral, e por decisão da maioria absoluta dos membros, 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) membro, do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), sua sede poderá ser transferida para qualquer localidade do município.

Art. 4º – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento de atividades turísticas e de valorização no município de Mãe D'Água.

PARÁGRAFO ÚNICO: CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) é composto por instituições sediadas na região de Mãe D'água, tais como: as associações comerciais, Organizações Não-Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse Público e os Poderes Executivo e Legislativo do município.

Art. 5º – A duração do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) é por tempo indeterminado.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º – Os objetivos a serem discutidos e atingidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) são:

- I. Manter intercâmbio constante com entidades de TURISMO, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO e CULTURA municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- II. Formular as diretrizes básicas para a política municipal de Turismo, propondo soluções e formas de captação de recursos para Programas e Projetos;
- III. Manter o cadastro amplo de informações turísticas, com permanentes serviços estatísticos do mercado turístico municipal, para a divulgação e suporte técnico de objetos de responsabilidade de cada área integrante do Conselho;
- IV. Opinar sempre, sobre o planejamento e a execução orçamentária do município de Mãe D'Água na área do turismo, mediante a apresentação de planos ou projetos turísticos impactantes para o município;
- V. Colaborar para a implantação de uma política de incentivos ao turismo, no âmbito municipal, especialmente nos segmentos turísticos, como: turismo rural, ecológico, cultural, científico, de negócios, eventos, religiosos, lazer, social, pedagógico, astronômico, gastronômico, aventura, experiência e entre outros;
- VI. Elaborar e divulgar, em conjunto, o calendário de eventos de interesse turístico municipal;
- VII. Favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade e segurança dos produtos e serviços turísticos ofertados no município;
- VIII. Promover a profissionalização e capacitação dos agentes turísticos por meios de oficinas, cursos, festivais, feiras, debates, palestras, workshop, rodadas de negócios, e demais eventos que desenvolvam o turismo municipal, através de parcerias com instituições consolidadas e de renome na área;
- IX. Participar ativamente em campanhas públicas de conscientização, orientação e

Joacil de Souza
Advog.
OAB/PB 23 096

Página 2 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

educação para o envolvimento de toda a população no aproveitamento do potencial turístico que o município dispõe;

X. Zelar para que toda atividade turística do município seja compatível com a preservação do patrimônio histórico, do meio ambiente e com busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA

Art. 7º – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) será dirigido pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Câmaras Técnicas/Temáticas;

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) e é constituída pelos membros titulares e suplentes, respeitando de forma paritária os 03 (três) setores: governo; empresários; e sociedade civil, organizada ou não.

§ 1º. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva dentre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR). O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros. A Diretoria Executiva será constituída por: um Presidente; um Vice-Presidente; um Primeiro Tesoureiro; um Segundo Tesoureiro; um Primeiro Secretário; e um Segundo Secretário. Sendo um suplente para cada um dos cargos da diretoria executiva citados anteriormente.

§ 2º. Será motivo de solicitação de substituição do membro CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) para aquele que falte, sem justificativa oficial, a três reuniões consecutivas. A justificativa deverá ser apresentada ao Presidente em ofício e submetida a Diretoria Executiva, para posteriormente ser posto à Assembleia Geral para votação.

§ 3º. Nenhum membro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 056

Página 3 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira-PB

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**



(COMTUR) receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções ordinárias no Conselho.

§ 4º. Qualquer membro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) só terá algum valor a ser pago pelo CONSELHO em caso de ressarcimento de despesas quando representando este mesmo em missão oficial, e só será pago de forma antecipada quando em viagem oficial, em ato de apresentação de notas fiscais e devidas comprovações similares, para cobrir os gastos de passagens, deslocamento, combustíveis, diárias, hospedagens, refeições, estacionamento e taxas de acesso ou ingressos, entre outros similares. Todo e qualquer valor a ser pago a um membro do CONSELHO precisa ser informado a Diretoria Executiva.

§ 5º. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser indicados repetidamente pelos órgãos aos quais representam, assim, podendo ser reeleitos inúmeras vezes.

§ 6º. Poderão integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), os representantes que manifestarem interesse oficial através de ofício de deliberação em Assembleia Geral, desde que estejam em concordância com este Estatuto, esteja na área de abrangência definida no Art. 4º - PARÁGRAFO ÚNICO, e que assinem o termo de compromisso com este Conselho, assim, respeitando este Estatuto de forma integral.

Art. 9º – A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), cabendo a ela as iniciativas, parcerias, eventos, pareceres, coordenação, desenvolvimento de projetos, mobilização e órgãos e entidades em prol do desenvolvimento turístico e a administração dos recursos captados.

Art. 10º – As despesas do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) serão pagas através dos recursos originados por: incentivos públicos; emendas, doações financeiras; taxas de participação; contribuições; subvenções; donativos; incentivos fiscais previstos em leis municipais, estaduais e federais; e rendas patrimoniais originadas de serviços que venham a ser prestados pelo Conselho ou em seu nome.

§ 1º. As despesas ordinárias deverão ser feitas mediante orçamento aprovado até 30 de novembro do ano anterior e as despesas extraordinárias conforme projetos específicos.

§ 2º. A diretoria deverá realizar até 30 de janeiro do ano seguinte a prestação de contas das despesas ordinárias e extraordinárias, conforme projeto específico.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 058

Página 4 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



Art. 11 – Os membros são Pessoas Físicas ligadas ao turismo que vierem a se associar a este Conselho, consoante o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único: Poderão integrar o Conselho, mediante requerimento e aprovação do corpo diretivo e demais associados, na forma do Estatuto, pessoas físicas que guardem consonância com os objetivos estatutários e que desenvolvem suas atividades no segmento do turismo e afins, conforme preconiza o Programa de Regionalização do Turismo.

Art. 12. A exclusão de um membro dar-se-á a pedido dele, ou mediante exclusão forçada, que só é admitido se infringir os seguintes casos e posteriormente passar por votação da Assembleia Geral.

I – Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas, especialmente a presença de 03 (três) reuniões consecutivas sem explicação à mesa diretora;

II – Praticar atos que comprometam moralmente o Conselho, denegando sua imagem e reputação;

III – Infringir qualquer norma prevista neste Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os casos será garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 13 – As Câmaras Técnicas/Temáticas do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), tem por finalidade subsidiar as decisões da Diretoria Executiva nos estudos das questões relevantes na área de trabalho.

Art. 14 – Os membros das Câmaras Técnicas/Temáticas serão nomeados pelo Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), o tempo de duração de cada câmara será de acordo com a execução de sua missão.

Art. 15 – As Câmaras Técnicas/Temáticas, após os devidos estudos, apresentarão ao Presidente, para deliberação na Diretoria Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

Art. 16 – As Câmaras Técnicas/Temáticas se instalarão de acordo com as necessidades momentâneas da realidade da localidade e região, elas poderão se organizar de acordo

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 056

Página 5 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

com a finalidade de subsidiar a diretoria executiva nos estudos técnicos de cada tema, na sessão de indicação de cada câmara será definida as atribuições de cada integrante.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de seus objetivos particulares, político-partidária ou de outras índoles.

Art. 18 – É vedado aos membros, em nome do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

§1º. Fazer proselitismo político e religioso;

§2º. Apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

§3º. Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos do Conselho;

§4º. Tratar os integrantes da Assembleia Geral de forma rude ou grossa, que possa gerar conflitos/insatisfações entre os integrantes;

§5º. Permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias.

SEÇÃO V DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 19 – A receita do Conselho constituir-se-ão:

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 058

Página 6 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira-PB

I – Das contribuições periódicas e das espontâneas dos membros;

II – Das rendas, subvenções, legados, incentivos públicos; emendas, doações financeiras; taxas de mensalidade por participação; contribuições; donativos; incentivos fiscais previstos em leis municipais, estaduais e federais;

III – Das produções e serviços prestados;

IV – Dos créditos havidos por contratos, convênios, acordos etc., por disposição legal ou determinação judicial;

V – Dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Conselho ao longo de sua existência;

PARÁGRAFO ÚNICO: Doações e subsídios de qualquer ordem não poderão descaracterizar o fito não econômico do Conselho.

Art. 20 – Todo e qualquer valor captado ou recebido deverá ter a devida prestação de contas de acordo com as legislações vigentes e normas dos órgãos fiscalizadores.

SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 – A Assembleia Geral é composta por todos os membros titulares e suplentes, que tiveram o seu acesso através da Assembleia Geral do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR).

§ 1º. Cada Setor (governo, empresários, e sociedade civil) deverá ser representado de forma paritária, respeitando o percentual de 33%, para que o Conselho tenha uma representatividade equilibrada;

§ 2º. A indicação deverá ocorrer por meio de manifestações formalizadas por meio de ofício apresentado em Assembleia Geral, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR).

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 056

Página 7 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritoriente Autorizada
Cartório de Teixeira-PB

Art. 22 – A Assembleia Geral reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pelo Presidente, por comunicação eletrônica ou afixada na sede, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas com a finalidade de prestar contas, analisar os trabalhos do Conselho, atualizar as necessidades, apreciar relatório trimestral, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, realizar eleições no período predisposto neste Estatuto;

§ 2º. As sessões Extraordinárias serão realizadas com a finalidade de urgência, quando convocada pelo Presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e/ou por requerimento subscrito por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros com um prazo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência, após esta convocação se não houver atingido o quórum mínimo, poderá ser convocada por 1/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 23 – A cada sessão plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a) responsável, com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo(a) secretário(a) responsável e demais membros presentes.

SEÇÃO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 – Atribuições do Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II – Exercer somente o voto quando em caso de empate ou que seja necessário a complementação da maioria absoluta;
- III – Dar assistência aos demais órgãos que compõem o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) e orientar, quando for necessário a Diretoria Executiva.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 056

Página 8 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira-PB

IV – Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) perante os órgãos e entidades municipais, regionais, estaduais, federais e internacionais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento turístico municipal, quando houver a impossibilidade de o Presidente representar o Conselho, ele deve indicar um membro da Diretoria Executiva para a representação;

V – Respeitar e fazer cumprir o Estatuto. O regimento interno, os planos e diretrizes básicas implementadas por este órgão, que sejam de interesse turístico, cultural, socioeconômico, e ambiental da região abrangida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR);

VI – Acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

VII – Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais cujo teor se relacione ao turismo municipal;

VIII – Divulgar em todos os meios midiáticos, sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR);

IX – Determinar a contratação, exoneração, suspensão e afastamento de funcionários de corpo técnico e operacional conforme decisão da Diretoria Executiva;

X – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), abrir e movimentar conta corrente bancária;

XI – Assinar contratos e convênios em conjunto com mais um membro da diretoria;

XII – Representar o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) em juízo ou fora dele;

Art. 25 – Atribuições do Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

I – Subsidiar o Presidente em seus atos administrativos;

II – Representar o Presidente nos trabalhos administrativos quando o mesmo solicitar, ou no caso de afastamento temporário ou permanente, e que o Presidente não possa ser substituído pelo seu suplente.

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 056

Erika Vitória
Escritório
Cartório

III – Acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Vice-Presidente apenas irá substituir oficialmente o Presidente quando não houver a possibilidade de substituição pelo Membro Suplente do Presidente, este ato precisa constar em Ata de Reunião da Assembleia Geral.

Art. 26 – Atribuições do 1º Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

I – Votar no âmbito de competência da diretoria;

II – Assinar conjuntamente documentos como segunda assinatura, exceto movimentação financeira;

III – Auxiliar o Presidente, substituí-lo, na falta do seu suplente e do vice-presidente, em sua ausência ocasional ou impedimento;

IV – Redigir as atas e outros expedientes cabíveis.

Art. 27 – Atribuições do 2º Secretário do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

I – Subsidiar o 1º Secretário em seus atos administrativos;

II – Substituir o 1º Secretário nos trabalhos administrativos quando o mesmo solicitar, ou no caso de afastamento temporário ou permanente, e que o 1º Secretário não possa ser substituído pelo seu suplente.

III – Acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

Art. 28 – Atribuições do 1º Tesoureiro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

I – Cuidar dos serviços da tesouraria, contabilidade e caixa;

II – Elaborar balanço anual;

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 050

Página 10 de 14

Wl
Vitoria Gomes da Silva
Corrente Arit. 11240
Banco de T. 0001-21/PB

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



III – Promover a arrecadação das contribuições dos membros, cobranças de valores em geral, assinar recibos e pagar as despesas autorizadas, quando for o caso;

IV – Votar no âmbito de competência da Diretoria Executiva;

V – Assinar, conjuntamente, documentos de movimentação financeira, como segunda assinatura.

Art. 29 – Atribuições do 2º Tesoureiro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR):

I – Subsidiar o 1º Tesoureiro em seus atos administrativos;

II – Substituir o 1º Tesoureiro nos trabalhos administrativos quando o mesmo solicitar, ou no caso de afastamento temporário ou permanente, e que o 1º Tesoureiro não possa ser substituído pelo seu suplente.

III – Acatar o que for decidido em Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: O 2º Tesoureiro apenas irá substituir oficialmente o 1º Tesoureiro quando não houver a possibilidade de substituição pelo Membro Suplente do 1º Tesoureiro, este ato precisa constar em Ata de Reunião da Assembleia Geral.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares ou suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá um coordenador geral eleito entre seus membros, de forma democrática.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB: 23 056

Página 11 de 14

Erika Vitória Gomes da S.
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



I – Fiscalizar todo movimento financeiro do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR), verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão atualizados e devidamente preenchidos;

II – Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, e posteriormente, emitindo parecer;

III – Convocar Assembleia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes.

SEÇÃO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – Somente os membros titulares poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva.

Art. 33 – Somente os membros titulares poderão votar para escolha dos cargos no Conselho Fiscal.

Art. 34 – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerão da seguinte forma:

§1º. No mês de abril, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para a escolha, dentre os membros titulares, para os vários cargos eletivos;

§2º. A Assembleia Geral para as eleições será realizada, em data e local determinado pela Diretoria Executiva observando-se as disposições deste Estatuto;

§3º. O Presidente encaminhará convocação por comunicação eletrônica ou afixada na sede, a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§4º. A Assembleia Geral indicará 03 (três) pessoas para atuarem na comissão eleitoral;

Joacil de Souza Martins
Advogado
OAB/PB 23 056

Página 12 de 14

Erika Vitória Gomes da Silva
Escritora Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

§5º. As Chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva poderão ser formadas e inscritas por até 05 (cinco) dias corridos posterior a Assembleia Geral;

§6º. A votação se dará sempre de forma presencial em uma reunião de eleição estabelecida na Assembleia Geral.

Art. 35 – A nova Diretoria Executiva tomará posse imediatamente após a eleição.

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) deverá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu perfeito funcionamento interno.

Art. 37 – A critério do Presidente ou da diretoria Executiva, poderá sempre com a aprovação da Assembleia Geral ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade local, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetos almejados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR).

Art. 38 – Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR).

Art. 39 – O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) somente poderá ser dissolvido com a aprovação 3/4 (três quarto) da totalidade dos membros titulares, quando convocados especialmente para deliberar a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dissolvido o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MÃE D'ÁGUA (COMTUR) nas formas deste Estatuto, e satisfeitas todas as obrigações, o seu Patrimônio será destinado a uma entidade congênere de reconhecida utilidade pública municipal e escolhida na reunião de dissolução e aprovada na Assembleia Geral de Dissolução.



Art. 40 – Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 41 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe D'Água-PB, 22 de abril de 2025.

Cleber de Lima Francisco

Cleber de Lima Francisco
Presidente da Assembleia
CPF: 034.336.104-36

FIRMA

Cartório de Teixeira
Rua José Ramalho Xavier, 20 – Centro – CEP: 58736-000
Fone: (PB) 99176-4711

RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2025-007815
Reconheço por semelhança a firma de:
CLEBER DE LIMA FRANCISCO

Dou fe, em testemunho da verdade. Teixeira – PB, 08/10/2025 09:09:38
EMOL: R\$ 13,49 FEPJ: R\$ 2,70 FARPEN R\$ 1,88 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARW30113-PPDP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Erika Vitória Gomes da Silva
Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Victor Campos Almeida

Victor Campos Almeida
Secretário da Assembleia
CPF: 122.848.854-11

Cartório de Teixeira, Tab. Maria Cristina Zavattaro
Rua José Ramalho Xavier, 20 – Centro Fone: (83)99336-0034

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
- REGISTRO -
Documento protocolado sob No 007722 e registrado no Livro A 0032
sob No 02258 e folha 010 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fe. Teixeira – PB, 08/10/2025 08:52:41
EMOL: R\$ 472,22 FEPJ: R\$ 94,84 FARPEN R\$ 279,48 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARO68236-N9Y6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Erika Vitória Gomes da Silva
ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Erika Vitória Gomes da Silva
Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB

Joacil de Souza Martins Advogado
OAB/PB-23.056

Joacil de Souza Martins
Advogado – OAB/PB 23.056

Cartório de Teixeira
Rua José Ramalho Xavier, 20 – Centro – CEP: 58736-000
Fone: (PB) 99176-4711

AUTENTICACAO No 2025-002488

Autentico e presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
Teixeira – PB, 08/10/2025 09:10:42
EMOL: R\$ 3,37 FEPJ: R\$ 0,67 FARPEN R\$ 1,18 ISS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ARU70276-U9ES
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Resp. Assinatura: ERIKA VITORIA GOMES DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Erika Vitória Gomes da Silva
Erika Vitória Gomes da Silva
Escrevente Autorizada
Cartório de Teixeira/PB